

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2025

Estabelece diretrizes gerais para a fixação da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículos automotores terrestres classificados como sinistrados recuperáveis e dá outras providências.

Autor: Deputado CORONEL MEIRA

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 10, de 2025, apresentado pelo Deputado Coronel Meira (PL-PE). A iniciativa tem como objetivo estabelecer diretrizes gerais para a definição da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aplicável a veículos automotores terrestres classificados como "sinistrados recuperáveis". Esses veículos são aqueles que sofreram danos em acidentes, mas que, após reparos, foram considerados aptos para circulação pelos órgãos competentes de trânsito.

O projeto determina que os Estados e o Distrito Federal devem aplicar alíquota reduzida do IPVA para esses veículos, levando em conta a depreciação de seu valor venal em comparação com veículos da mesma marca, modelo e ano de fabricação que não possuem histórico de sinistros. A proposta busca adequar a tributação ao valor real de mercado desses bens, considerando que a base de cálculo do IPVA, atualmente fundamentada na Tabela FIPE, não reflete a desvalorização causada pelo status de "sinistrado recuperável", de acordo com o autor. Além disso, o texto exige que os veículos



estejam regularizados e registrados oficialmente como sinistrados recuperáveis para fazer jus ao benefício.

Na justificativa, o Deputado Coronel Meira argumenta que a aprovação do projeto é essencial para corrigir distorção na cobrança do IPVA, garantindo que a tributação seja proporcional ao valor real do veículo. Ele destaca que os proprietários de veículos sinistrados recuperáveis enfrentam carga tributária desproporcional, pois pagam o mesmo imposto que donos de veículos sem histórico de sinistros, apesar da significativa depreciação no mercado de revenda e das dificuldades adicionais, como a obtenção de seguros.

O autor enfatiza que a medida promove justiça tributária e protege financeiramente os cidadãos que já arcam com os custos de recuperação de seus veículos. Ele também ressalta a necessidade de preservar a autonomia dos entes federativos na fixação das alíquotas, mas sob diretrizes que assegurem equidade. O Parlamentar defende que a proposta corrige uma "injustiça" ao alinhar o ônus fiscal à realidade econômica dos proprietários desses veículos.

A proposta foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes; à Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação do **Plenário**. Seu regime de tramitação é o de **Prioridade** (Art. 151, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2025, que está sob exame desta Comissão, estabelece que os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de suas competências tributárias, deverão aplicar redução na alíquota do IPVA incidente sobre veículos sinistrados recuperados, observados os critérios que especifica.



De pronto, cabe dizer que a constitucionalidade e a conveniência tributária da matéria serão objeto de análise, respectivamente, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças e Tributação.

Com respeito ao campo temático deste Colegiado, pouco se tem a considerar. A proposição, acertadamente, não interfere na sistemática de classificação de danos e de regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos em acidentes, prevista na Resolução nº 810, de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Continua proibida a recuperação de veículo que tenha sofrido dano de grande monta e continua mantido todo o rol de exigências para o desbloqueio de veículo que tenha sofrido dano de média monta.

A iniciativa elege, como beneficiários, apenas os proprietários de veículos cujos documentos de registro e de licenciamento possuam no campo "observações" o número do Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), e a palavra "Sinistrado", ou ainda a sigla "DMM" (Dano de Média Montagem). Nesses termos, preservam-se a segurança do trânsito e a confiabilidade do sistema que o administra.

Além de favorecer proprietários de veículos acidentados que puderam ser recuperados, a proposta, em alguma medida, pode beneficiar as seguradoras, uma vez que boa parte dos veículos com danos de média montagem fica com elas após o pagamento integral da indenização ao segurado. Como as seguradoras costumam leiloar esses veículos, o negócio pode despertar um pouco mais de interesse de potenciais compradores, de vez que o custo tributário no restante da vida útil do automotor diminui.

Sendo o que havia a dizer, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MARCOS TAVARES



2025-2926

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263766702900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

